

**TERMO DE FOMENTO Nº 31/2026****QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE LANHOSOS**

O **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas-MG, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sandra Cristina Gomes da Silva, brasileira, portadora do CPF nº *****.799.***-****, Carteira de Identidade nº **MG-*.198.***** SSP – DF, residente e domiciliada nesta cidade e o **CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE LANHOSOS**, inscrita no CNPJ sob nº. 23.097.652/0001-91, com sede na Fazenda Lanhosos, s/n, Zona Rural de Patos de Minas, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo presidente Francisco Gonçalves de Andrade, nacionalidade brasileiro, portador do C.P.F nº *****.394.***-****, Carteira de Identidade nº **MG-*.686.***** PC/MG, residente e domiciliado nesta cidade, resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento**, regendo-se nas Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8.928 de 14/07/2025 e suas alterações, Lei Orçamentária Anual nº 9.077 de 22/12/2025, Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios nº 9.078 de 22/12/2025, Decreto Municipal nº 5.889 de 21/01/2025 que reestrutura as regras e os procedimentos para celebração de parcerias entre a Administração Direta e Indireta do Município de Patos de Minas e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e dá outras providências, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2.014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; consoante ao processo digital nº **5759-26-PAT-GOV** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (auxílios) visando aprimorar o atendimento às necessidades da comunidade através da aquisição de materiais permanentes, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;



II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:



- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$30.000,00 (trinta mil reais)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) correndo a despesa à conta das dotações orçamentárias:

R\$30.000,00 (trinta mil reais)

01.08.01.00.08.244.0006.2.0055, UG 01.08.01.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Gestão: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, conforme discriminação abaixo:

Função: 08, Subfunção: 244, Programa: 0006, Despesa: 4.4.50.42.0000 – Auxílios Fonte: 01.0500.0000.0117 Emendas Parlamentares Municipais (5.692)



O valor deverá repassado em parcela única

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica na **Conta Corrente nº 102.160-5, Agência nº 0190-2 – Banco do Brasil**, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

I- Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



5.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

I - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

5.3 – Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no período compreendido entre a data do recebimento dos recursos financeiros pela entidade e o prazo estipulado na Cláusula Sexta, discriminando as despesas conforme estabelecido na cláusula primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

5.4 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante OSC

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir da sua assinatura até **04/11/2026**, conforme prazo previsto no anexo Plano de trabalho para a consecução de seu objeto. **Fica estabelecido que, a partir da assinatura deste Termo de Fomento, o prazo de execução informado no Plano de Trabalho é anulado e substituído pelo prazo de vigência aqui informado.**

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.



6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.



7.3 A servidora Andréia Aparecida Soares, matrícula 19734 e Karine Bento Ferreira Nogueira, matrícula: 22818, foi oficialmente designada como gestoras da parceria, conforme estabelecido na Portaria 4.730 de 15 de junho de 2023, alterada pela Portaria 4.747 de 04 de outubro de 2023.

7.4 A Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria foi nomeada por meio da Portaria 4.889 de 25 de setembro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.



8.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.



Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.



CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.



10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Todos os produtos, materiais, identidades visuais, processos, metodologias, elementos cenográficos, composições, registros, acervos técnicos, bens imateriais e demais criações intelectuais utilizados, desenvolvidos, aprimorados ou incorporados no âmbito da presente parceria serão considerados de relevância pública e afetas à política municipal de promoção cultural, razão pela qual a OSC parceira cede ao Município, de forma irrevogável e irretratável, os direitos patrimoniais de uso, reprodução, adaptação, veiculação e atualização desses bens, a título gratuito, para fins institucionais, educativos, turísticos e culturais, pelo prazo indeterminado.

11.5 - A cessão prevista nesta cláusula abrange quaisquer signos distintivos, denominações, logotipos, marcas, elementos visuais ou comunicacionais empregados na execução do projeto, independentemente da data de criação, registro, titularidade ou forma de apresentação, presumindo-se autorização plena da entidade para utilização pelo Município, sempre que vinculada ao interesse público e às finalidades do projeto.

11.6 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.7 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:



I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

III - poderá ser rescindido amigavelmente por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste instrumento e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e



III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

Sandra Cristina Gomes da Silva
Prefeita Municipal

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE LANHOSOS

Francisco Gonçalves de Andrade
Presidente

31-2026 CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DOS LANHOSOS - 5759-26-PAT-GOV pdf

Código do documento de362973-1fda-4b03-b8ed-6222044b788d



Assinaturas



Sandra Cristina Gomes da Silva
gabinete@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como parte

Sandra Cristina Gomes da Silva



FRANCISCO GONCALVES DE ANDRADE
cdclanhosos@gmail.com
Assinou como parte



Fabiana de Sant Anna Miranda Eguchi
fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou

Fabiana de Sant Anna Miranda Eguchi



Cídia Costa Vargas
controladoria@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou

Cídia Costa Vargas



Pollyana Geralda Silva Sousa
pollyana@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como testemunha

Pollyana Geralda Silva Sousa



Alanna Marta Oliveira Reis
alanna@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como testemunha

Eventos do documento

07 May 2026, 12:44:43

Documento de362973-1fda-4b03-b8ed-6222044b788d **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-05-07T12:44:43-03:00

07 May 2026, 12:48:09

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-05-07T12:48:09-03:00

07 May 2026, 12:51:19

ALANNA MARTA OLIVEIRA REIS **Assinou como testemunha** (91561e2b-a6a1-4868-9b9d-f81250075f7a) - Email:alanna@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 38382) - Documento de identificação informado: 059.408.386-93 - DATE_ATOM: 2026-05-07T12:51:19-03:00

07 May 2026, 13:02:06

SANDRA CRISTINA GOMES DA SILVA **Assinou como parte** (5b1bc134-a694-45f1-a132-b1a404824524) - Email: gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 31512) - Documento de identificação informado: 719.799.641-49 - DATE_ATOM: 2026-05-07T13:02:06-03:00

07 May 2026, 15:55:10

FABIANA DE SANT ANNA MIRANDA EGUCHI **Aprovou** (26ba4f65-7f78-4c97-8ac3-fac1efa13dd2) - Email: fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 59458) - Documento de identificação informado: 045.083.766-14 - DATE_ATOM: 2026-05-07T15:55:10-03:00

08 May 2026, 07:06:50

POLLYANA GERALDA SILVA SOUSA **Assinou como testemunha** (0395c3c9-d5ce-4ed7-b415-dd7e44867b56) - Email: pollyana@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 177.191.83.233 (177-191-083-233.xd-dynamic.algarnetsuper.com.br porta: 5106) - **Geolocalização: -18.5954503 -46.4767508** - Documento de identificação informado: 077.314.726-80 - DATE_ATOM: 2026-05-08T07:06:50-03:00

08 May 2026, 17:24:48

CÍDIA COSTA VARGAS **Aprovou** - Email: controladoria@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 15280) - Documento de identificação informado: 034.296.356-24 - DATE_ATOM: 2026-05-08T17:24:48-03:00

11 May 2026, 17:55:30

FRANCISCO GONCALVES DE ANDRADE **Assinou como parte** - Email: cdclanhosos@gmail.com - IP: 181.77.212.110 (181.77.212.110 porta: 33080) - Documento de identificação informado: 182.394.046-34 - DATE_ATOM: 2026-05-11T17:55:30-03:00

Hash do documento original

(SHA256):ab6d686d9bb0a0042095c160ebb5f1fa5150f0870157bcb2e19af745245e5501

(SHA512):14d7d6137da9928ce4fa710e476813ba0838ef48b8fed61c316df22dc81c50007a993c2c50155dcf28bb7e9cef6c3f7f129a532edf9e82d206bab183d42ed4e0

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.



Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Lanhosos

Fazenda Lanhosos, SN – Zona Rural – CEP: 38700-062 – Patos de Minas – MG

Tel.: (34) 99679-3717

E-mail: cdclanhosos@gmail.com

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC

Razão Social CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE LANHOSOS		CNPJ 23.097.652/0001-91	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) FAZENDA LANHOSOS, SN			
Bairro ZONA RURAL	Cidade PATOS DE MINAS/MG	CEP 38700-062	
E-mail da Instituição cdclanhosos@gmail.com		Site da instituição Instagram: @cdclanhosos	
Telefone 1 (34) 99679-3717	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()	
Número da conta corrente: 102.160-5	Agência: 0190-2	Banco: Banco do Brasil S.A	Operação: 001

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

Nome FRANCISCO GONÇALVES DE ANDRADE		CPF:	
Nº RG	Órgão Expedidor	Cargo/Função	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.)			
Bairro	Cidade Patos de Minas	Período de Mandato	
Telefone 1	Telefone 2 (-) -	Telefone 3 (-) -	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Identificação do Projeto/Atividade Visando aprimorar o atendimento às necessidades da comunidade, a formalização da parceria entre a Prefeitura Municipal de Patos de Minas e o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Lanhosos viabilizará a transferência de recursos para a aquisição de materiais permanentes, destinados ao atendimento da população assistida pelo CDC, entidade sem fins lucrativos.	
Período de Execução 04/08/2026 à 04/11/2026 3 meses	Nº de Beneficiários que serão atendidos 4000 pessoas
Abrangência Comunidade de Lanhosos e outras Comunidades próximas.	Valor recurso do Município(R\$) R\$ 30.000,00 Valor Contrapartida da OSC(R\$) R\$ 1.414,34 Valor total(R\$) R\$ 31.414,34



Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Lanhosos

Fazenda Lanhosos, SN – Zona Rural – CEP: 38700-062 – Patos de Minas – MG

Tel.: (34) 99679-3717

E-mail: cdclanhosos@gmail.com

Justificativa

A aquisição de materiais permanentes é fundamental para apoiar a comunidade na organização e realização de eventos abertos a toda a sociedade, bem como para o fortalecimento das ações de saúde desenvolvidas localmente. Parte desses materiais será destinada ao atendimento na unidade de saúde que está sendo construída pelos próprios moradores da comunidade. Atualmente, esses atendimentos ocorrem de forma provisória em uma sala cedida pela Escola Municipal Delfim Moreira.

Os demais itens permanentes também serão utilizados na realização de atividades tradicionais e de grande relevância comunitária, como a Festa Comunitária, as Festividades em Louvor a Santos Reis e as Cavalgadas, entre outros eventos que promovem a integração social e cultural da população.

Ressalta-se que, no momento, a Associação ainda não dispõe de sede própria, sendo essa uma iniciativa a ser planejada em etapa futura. O objetivo da Associação é promover a melhoria contínua de sua estrutura e de suas ações, ampliando a capacidade de atendimento à comunidade e fortalecendo os vínculos entre as instituições e os moradores locais, de modo a expandir e diversificar as atividades desenvolvidas.

Descrição do Projeto/Atividade

- **Breve histórico da OSC;**

O Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Lanhosos (CDC de Lanhosos) é uma entidade civil sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, com atuação voltada à promoção do desenvolvimento comunitário e social da localidade de Lanhosos, no município de Patos de Minas/MG. Regido por seu Estatuto Social, pela legislação vigente e pelas deliberações de seus órgãos internos, o CDC tem como finalidade principal representar a comunidade, fortalecer a organização social local e promover ações de interesse público e coletivo, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos moradores.

- **Principais ações na área de atuação;**

O CDC de Lanhosos atua de forma contínua na defesa dos interesses da comunidade, promovendo o diálogo entre os moradores e o Poder Público, bem como buscando soluções para demandas locais nas áreas social, estrutural, cultural e de saúde.

A entidade apoia, organiza e executa ações comunitárias, eventos tradicionais e atividades culturais, religiosas e sociais, fortalecendo os vínculos comunitários e preservando as tradições locais. No campo do desenvolvimento comunitário, o CDC incentiva iniciativas coletivas, apoia projetos de interesse comum e colabora com instituições públicas e privadas para viabilizar melhorias para a população. Também atua no apoio às ações de saúde da comunidade, inclusive no processo de organização e estruturação de espaços destinados ao atendimento da população.

- **Perfil do público beneficiário da entidade (como: faixa etária, renda, escolaridade, condição de moradia);**

O CDC de Lanhosos atende diretamente a população residente na comunidade rural de Lanhosos e áreas adjacentes, abrangendo crianças, jovens, adultos e idosos. O público beneficiário apresenta diversidade de faixas etárias, níveis de renda e escolaridade, com predominância de famílias que vivem da atividade rural e de serviços locais, em condições de moradia típicas de comunidade rural.

- **Capacidade de atendimento;**

A capacidade de atendimento do CDC de Lanhosos está relacionada à realização de eventos comunitários, ações sociais e atendimentos coletivos, podendo alcançar toda a população da comunidade



Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Lanhosos

Fazenda Lanhosos, SN - Zona Rural - CEP: 38700-062 - Patos de Minas - MG

Tel.: (34) 99679-3717

E-mail: cdclanhosos@gmail.com

e, em ocasiões específicas, moradores de regiões vizinhas que participam das atividades promovidas pela entidade.

- **Metodologia de trabalho:**

O CDC de Lanhosos desenvolve suas ações com base na participação popular, na escuta ativa das demandas da comunidade e na atuação colaborativa entre moradores, lideranças locais e instituições públicas e privadas.

A metodologia de trabalho envolve a identificação das necessidades da população, o planejamento coletivo das ações, a mobilização comunitária e a busca por parcerias que viabilizem projetos e iniciativas de interesse comum.

A entidade também atua na organização de eventos sociais, culturais, religiosos e esportivos, além de apoiar ações voltadas à saúde, ao bem-estar social e ao fortalecimento da identidade comunitária, sempre com foco na integração, na solidariedade e no desenvolvimento local.

4. CAPACIDADE TÉCNICA

A capacidade técnica do Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Lanhosos (CDC de Lanhosos) está comprovada por meio da Declaração de Experiência Prévia, anexada ao sistema Aprova neste processo. No referido documento encontram-se descritas as principais atividades desenvolvidas pela entidade, evidenciando sua atuação na mobilização, organização e realização de ações voltadas ao fortalecimento da comunidade.

Constam também registros fotográficos que comprovam essas atividades, incluindo imagens de eventos e festas comunitárias promovidas na localidade, convites das celebrações realizadas, bem como fotografias da construção do Posto de Atendimento à Saúde, obra que está sendo executada com a participação e o esforço dos próprios moradores da comunidade.

Ressalta-se ainda que a entidade não possui Termo de Fomento anterior firmado com o poder público, razão pela qual a comprovação da capacidade técnica se dá por meio das experiências comunitárias já desenvolvidas e devidamente registradas na declaração e nas fotografias anexadas ao presente processo.



Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Lanhosos

Fazenda Lanhosos, SN – Zona Rural – CEP: 38700-062 – Patos de Minas – MG

Tel.: (34) 99679-3717

E-mail: cdclanhosos@gmail.com

5. SÍNTESE DA PROPOSTA

5.1. Identificação do Objeto

OBJETO:

Aquisição de materiais permanentes destinados ao uso comunitário, com a finalidade de apoiar a organização e a realização de eventos abertos à população, bem como fortalecer as ações de saúde desenvolvidas na comunidade.

OBJETIVO GERAL:

Promover o bem-estar da comunidade, por meio da disponibilização de materiais permanentes que contribuam para a melhoria das ações de saúde, da organização de eventos comunitários e do fortalecimento das atividades sociais, culturais e religiosas realizadas em benefício da população.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Adquirir materiais permanentes destinados ao uso coletivo da comunidade, apoiando a realização de eventos sociais, culturais, religiosos e tradicionais;
- Disponibilizar materiais permanentes para o atendimento à saúde da comunidade, incluindo o apoio à unidade de atendimento em construção pelos moradores, considerando que, atualmente, os atendimentos ocorrem de forma provisória em espaço cedido pela Escola Municipal Delfim Moreira;
- Fortalecer a realização de atividades comunitárias de relevante interesse social, como a Festa Comunitária, as Festividades em Louvor a Santos Reis, as Cavalgadas e outros eventos que promovem a integração social e cultural da população;
- Contribuir para a melhoria contínua da estrutura organizacional da Associação, ampliando sua capacidade de atendimento e fortalecendo os vínculos entre a comunidade, as instituições locais e os moradores, visando à expansão e diversificação das atividades desenvolvidas.

5.2. Resultados esperados

Assegurar a melhoria do atendimento à comunidade beneficiária, por meio da disponibilização de materiais permanentes que apoiem a organização e a realização de eventos comunitários e o fortalecimento das ações de saúde desenvolvidas localmente, proporcionando melhores condições de uso, funcionalidade, organização e qualidade nos serviços e atividades ofertadas à população.

5.3. Metas Artigo 22, inciso I Lei 13019/2014

Disponibilizar materiais permanentes de uso coletivo, destinados a fortalecer as atividades comunitárias, os eventos sociais, culturais, religiosos e tradicionais, bem como apoiar o atendimento à saúde da comunidade, ampliando a capacidade de atuação do CDC de Lanhosos e atendendo às necessidades da população local.

5.4. Público beneficiário Artigo 53, Lei 13019/2014

Público beneficiário estimado abrangendo os moradores da comunidade de Lanhosos e de áreas adjacentes, incluindo crianças, jovens, adultos e idosos, que participam das ações comunitárias, eventos coletivos e atendimentos de saúde apoiados pelo CDC de Lanhosos.



Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Lanhosos

Fazenda Lanhosos, SN – Zona Rural – CEP: 38700-062 – Patos de Minas – MG

Tel.: (34) 99679-3717

E-mail: cdclanhosos@gmail.com

5.5. Forma de execução das atividades Artigo 22, inciso III, Lei 13019/2014

A execução das atividades ocorrerá por meio da aquisição de materiais permanentes, os quais serão utilizados no apoio à organização e realização de eventos comunitários abertos à população, bem como no fortalecimento das ações de saúde desenvolvidas na comunidade. Parte dos materiais será destinada ao atendimento na unidade de saúde que está sendo construída pelos próprios moradores, considerando que, atualmente, os atendimentos ocorrem de forma provisória em espaço cedido pela Escola Municipal Delfim Moreira.

Os demais materiais adquiridos serão utilizados em atividades de relevante interesse social e cultural, como a Festa Comunitária, as Festividades em Louvor a Santos Reis, as Cavalgadas e outros eventos que promovem a integração social, cultural e o fortalecimento dos vínculos comunitários.

A utilização adequada dos materiais permitirá a ampliação das ações desenvolvidas pelo CDC de Lanhosos, além de fortalecer parcerias com o Poder Público, instituições locais e demais entidades, contribuindo para a melhoria contínua da organização comunitária e do atendimento à população.

Os materiais permanentes adquiridos ficarão sob a responsabilidade do Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Lanhosos (CDC de Lanhosos). Especificamente, itens como os jogos de mesa, fogão industrial e freezer serão guardados no Salão Comunitário da Capela Bom Jesus, situada na comunidade de Lanhosos, conforme Termo de Cessão de Espaço assinado pelo pároco responsável, o qual segue anexado ao presente plano de trabalho. Os demais itens serão armazenados no posto de atendimento à saúde da comunidade, garantindo sua adequada conservação e disponibilidade para uso nas atividades e atendimentos realizados.

5.6. Indicadores, formas de aferição dos cumprimentos das metas Artigo 22, inciso IV, Lei 13019/2014; Artigo 66 Inciso I, Lei 13019/2014.

A aferição do cumprimento das metas será realizada por meio da verificação da aquisição e da efetiva utilização dos materiais permanentes adquiridos, mediante registros fotográficos que comprovem sua aplicação nas ações de saúde, eventos comunitários, reuniões e demais atividades promovidas pelo CDC de Lanhosos.

Como forma complementar de comprovação, serão apresentadas as documentações fiscais correspondentes, especialmente as notas fiscais dos materiais permanentes adquiridos, garantindo a transparência, a correta aplicação dos recursos públicos e a conformidade com o plano de trabalho estabelecido.

5.7. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta Artigo 22, inciso V, Lei 13019/2014 (??)

Função	Formação	Carga horária semanal
-	-	-

6. PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO Artigo 22, inciso VI, Lei 13019/2014

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (RS)
Pessoal e Encargos Sociais	-
Material de Consumo	RS 96,27
Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica	-
Aluguel/Locação	-
Materiais Permanentes e Obras	RS 31.318,07
TOTAL	RS 31.414,34



Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Lanhosos

Fazenda Lanhosos, SN – Zona Rural – CEP: 38700-062 – Patos de Minas – MG

Tel.: (34) 99679-3717

E-mail: cdclanhosos@gmail.com

6.1 Detalhamento das despesas

6.1.1 Pessoal e Encargos Sociais Artigo 22, inciso VII, Lei 13019/2014; Artigo 46 Inciso I, Lei 13019/2014;					
Item	Especificação/Função	Cargo	Qtde/mês	Valor mensal	Valor Total da despesa
-	-	-	-	-	-
	Subtotal				-

6.1.2 Material de Consumo						
Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde /produto	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01	Dispenser papel toalha compacto branco	1	3	R\$ 32,09	R\$ 96,27	R\$ 96,27
	Subtotal					R\$ 96,27

6.1.3 Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica						
Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde /profissional	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01	-	-	-	-	-	-
	Subtotal					-

6.1.4 Aluguel/Locação Artigo 47, § 1º, Lei 13019/2014.						
Item	Especificação	Qtde/mês evento	ou	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01	-	-	-	-	-	-
	Subtotal					-

6.1.5 Equipamentos/materiais permanentes e obras Artigo 46 Inciso IV, Lei 13019/2014.						
Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde /material	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01	Armário Arquivo de aço 4 gavetas cinzas	1	1	R\$ 927,08	R\$ 927,08	R\$ 927,08
02	Balança Mecânica com Régua Antropométrica	1	1	R\$ 1769,34	R\$ 1769,34	R\$ 1769,34
03	Balança Pediátrica Antropométrica	1	1	R\$ 1310,20	R\$ 1310,20	R\$ 1310,20
04	Bebedouro Industrial 50 litros com 2 torneiras	1	1	R\$ 2141,92	R\$ 2141,92	R\$ 2141,92
05	Cadeira de escritorio encosto mash base cromada	1	2	R\$ 176,16	R\$ 352,32	R\$ 352,32
06	Cadeira Iso Fixa empilhável reforçada preta	1	20	R\$ 134,44	R\$ 2688,94	R\$ 2688,94
07	Escada com 2 degraus Antiaderente	1	2	R\$ 113,57	R\$ 227,15	R\$ 227,15
08	Fogareiro em aço esmaltado com ignição eletrônica, apoio de panela, chama regulável	1	1	R\$ 131,14	R\$ 131,14	R\$ 131,14
09	Freezer Horizontal 513 litros, 1 porta	1	1	R\$ 3339,00	R\$ 3339,00	R\$ 3339,00
10	Geladeira vertical 240 litros degelo prático branca	1	1	R\$ 1735,54	R\$ 1735,54	R\$ 1735,54



Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Lanhosos

Fazenda Lanhosos, SN – Zona Rural – CEP: 38700-062 – Patos de Minas – MG

Tel.: (34) 99679-3717

E-mail: cdclanhosos@gmail.com

11	Maca Hospitalar tubular esmaltado com encosto de cabeça regulável	1	1	R\$ 608,14	R\$ 608,14	R\$ 608,14
12	Maca Ginecológica com duas portas e 3 gavetas	1	1	R\$ 1444,47	R\$ 1444,47	R\$ 1444,47
13	Mesa secretaria 120x60 cm cinza com 2 gavetas	1	3	R\$ 517,79	R\$ 1553,39	R\$ 1553,39
14	Ventilador de mesa 40 cm turbo	1	3	R\$ 143,30	R\$ 429,90	R\$ 429,90
15	Mesa de plástico 70x70 extraforte branca	1	20	R\$ 153,91	R\$ 3078,29	R\$ 3078,29
16	Cadeira Extra forte branca	1	100	R\$ 76,97	R\$ 7697,28	R\$ 7697,28
17	Fogão Industrial de 3 bocas	1	1	R\$ 950,00	R\$ 950,00	R\$ 950,00
18	Banco Giratório esmaltado com assento estomafado com rodízios	1	1	R\$ 298,39	R\$ 298,39	R\$ 298,39
19	Frete dos itens 08, 12, 13 e 19	1	1	R\$ 635,58	R\$ 635,58	R\$ 635,58
	Subtotal					R\$ 31.318,07

TOTAL GERAL	R\$ 31.318,07
--------------------	----------------------

7. PREVISÃO DE DESEMBOLSO DO MUNICÍPIO (R\$) Artigo 22, Inciso VIII, Lei 13019/2014.

REPASSES					
-----------------	--	--	--	--	--

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/TOTAL Artigo 22 Inciso X, Lei 13019/2014.

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada de acordo com as parcelas liberadas e a Prestação de Contas.

9. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil - OSC**, declaro, para fins de prova junto ao **Município de Patos de Minas – MG**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Patos de Minas - MG, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Em 30 de Março de 2026 .



Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Lanhosos

Fazenda Lanhosos, SN - Zona Rural - CEP: 38700-062 - Patos de Minas - MG

Tel.: (34) 99679-3717

E-mail: cdclanhosos@gmail.com

Francisco Galdino de Carlos Sergio Gusmano

Assinatura do Representante Legal (Presidente)

Assinatura do Tesoureiro da OSC

10. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL Artigo 72, Parágrafo Único, Lei 13019/2014.

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO. APROVAMOS e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo.

Patos de Minas (MG), de de .

Assinatura Administrador Público - Secretário Ordenador da Despesa

plano de trabalho cdc de lanhosos1774902080596 pdf

Código do documento 2f78c008-949f-474a-83f0-4455170db683



Assinaturas



Elisângela Luisa Fernandes
elisangela.fernandes@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

Elisângela Luisa Fernandes

Eventos do documento

10 Apr 2026, 08:29:17

Documento 2f78c008-949f-474a-83f0-4455170db683 **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-04-10T08:29:17-03:00

10 Apr 2026, 08:32:54

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-04-10T08:32:54-03:00

10 Apr 2026, 08:37:44

ELISÂNGELA LUISA FERNANDES **Assinou** (14332fa9-bcee-43df-a3db-2a1487a98a09) - Email:elisangela.fernandes@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.64.204 (138-0-64-204-cgnat.onnettelecom.com.br porta: 11380) - Documento de identificação informado: 058.879.486-47 - DATE_ATOM: 2026-04-10T08:37:44-03:00

Hash do documento original

(SHA256):6a3bfb911f03be1493e4a3447e3d52060f42e1e435fc02d1869be66e30caeb06

(SHA512):7ce3e17065bb7a5190a5c726078c3d0e9e6f5f9c49f07ade8671eb013c84d26e001a0f4885031d76479ba33e432548db33dc4ddada0c6ee91a8538604576df36

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

Secretaria Municipal de Educação**Expediente****EDITAL DE CONVOCAÇÃO 41/2026**

O Município de Patos de Minas através do Secretário Municipal de Educação convoca candidatos interessados em vagas de contrato de PEB – Geografia para reunião na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua José de Santana, 945, Centro, conforme cronograma anexo.

O recrutamento de pessoal a ser contratado será feito através das listas de candidatos classificados no processo seletivo 04/2023. Os procedimentos de contratação irão obedecer a Instrução nº 07/2025.

No ato da chamada para o cargo ao qual os candidatos concorrem, os interessados deverão se fazer presentes, tendo em vista local e horário pré-determinados.

Solicita-se que os candidatos cheguem a Secretaria Municipal de Educação com 10 minutos de antecedência, de acordo com o horário marcado neste edital.

O candidato que comparecer após o início da reunião de contratação, conforme horário marcado no Edital, não poderá participar do processo de contratação.

O candidato ou respectivo procurador que não se apresentar no ato da chamada não poderá participar do processo de contratação deste edital.

Os candidatos interessados na vaga de contrato apresentarão os seguintes documentos no ato da convocação:

1 – Documento de identificação com foto;
ATENÇÃO: Documentos digitais com foto (CNH digital e RG digital) serão aceitos na convocação para contrato, desde que apresentados nos respectivos aplicativos oficiais. Documentos digitais não citados neste edital e/ou apresentados fora de seus aplicativos oficiais, mesmo através de capturas de tela, não serão aceitos.

2 - Original e duas cópias do diploma de curso de graduação devidamente registrado pelo MEC, ou declaração de conclusão de curso emitida nos últimos 12 (doze) meses acompanhada de histórico escolar;

3 - Original e duas cópias do diploma de curso de especialização, mestrado, doutorado, devidamente reconhecido pelo MEC, ou declaração de conclusão de curso emitida nos últimos 12 (doze) meses acompanhada de histórico escolar, que comprovam a pontuação no processo seletivo 04/2023;

Os candidatos que foram contratados em 2025 poderão apresentar as mesmas cópias com carimbo CONFERE COM ORIGINAL usadas no processo de contratação de 2025.

ATENÇÃO: Solicita-se que os candidatos apresentem a documentação aprovada no Processo Seletivo 04/2023. O diploma, certificado ou declaração emitido por meio digital deve ser apresentado impresso.

A Secretaria Municipal de Educação entenderá que candidatos não presentes ou não representados por procuradores não se interessam pelo cargo divulgado no edital.

Resalta-se que o candidato que não participar da convocação poderá concorrer normalmente em outros editais.

CRONOGRAMA DE CONTRATAÇÃO

Somente será permitida a entrada dos candidatos convocados de acordo com a lista de classificação.

Dia 18/05/2026

CARGO	HORÁRIO	PÚBLICO-ALVO
PEB – Geografia	12h15min	Classificados no Processo Seletivo 04/2023
	Classificados até o 22º lugar	
E. M. ARISTIDES MEMÓRIA Turno: Manhã (1 vaga) Período: até 22/12/2026		
A vaga será destinada para ampla concorrência.		

Patos de Minas, 14 de maio de 2026.

Carlos André Rodrigues
Secretário Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Governo**Expediente**

Termo de Fomento nº 31/2026, Organização da Sociedade Civil: Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Lanhosos: Decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (auxílios) visando aprimorar o atendimento às necessidades da comunidade através da aquisição de materiais permanentes. Valor R\$30.000,00 (trinta mil reais). Assinatura: 11/05/2026. Vigência: 04/11/2026. Patos de Minas, 15 de maio de 2026. Sandra Cristina Gomes da Silva, Prefeita Municipal.

Secretaria Municipal de Saúde**Expediente**

Aviso de Homologação – Homologo o Pregão Eletrônico nº 025/2026 – Proc. nº 064/2026 - Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos médicos hospitalares e odontológicos para os diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde, em favor dos Licitantes: C E C IMPORTAÇÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA para os lotes 2 - 4 - 6 - 7 - 9 - 10, com valor total de R\$ 102.750,00 (cento e dois mil e setecentos e cinquenta reais); BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA para o lote 3, com valor total de R\$ 1.290,00 (mil e duzentos e noventa reais); CIRURGICA IZAMED LTDA para o lote 5 com o valor total de R\$ 4.460,00 (quatro mil e quatrocentos e sessenta reais). Maiores informações estão disponíveis nos sites: www.patosdeminas.mg.gov.br e www.licitanet.com.br. Patos de Minas, 14 de maio de 2026. Ana Carolina Magalhães Caixeta - Secretária Municipal de Saúde.

SEGUEM NAS PRÓXIMAS PÁGINAS AS JUSTIFICATIVAS PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES DOS DECRETOS 6.224/2026, 6.225/2026, 6.227/2026, 6.228/2026, 6.229/2026, 6.230/2026, 6.231/2026, 6.232/2026, 6.233/2026, 6.234/2026, 6.235/2026, 6.240/2026.

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, telefone: (034) 3822-9680 – Diretoria de Comunicação Social.

DIÁRIO OFICIAL DE PATOS DE MINAS

Endereço: Rua Doutor José Olympio de Mello, 151 – Bairro Eldorado – Patos de Minas/MG.
Telefone: (34) 3822-9680.

SANDRA CRISTINA GOMES DA SILVA
Prefeita Municipal

CAROLINA FILARDI TAFURI
MÁRCIA CHRISTINA DE S. O. CAIXETA
Diagramação

Órgão Oficial do Município de Patos de Minas, criado pela Lei nº 7.687 de 28 de novembro de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 4.703, de 03 de outubro de 2019.

